ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **18 DE ABRIL DE 2017**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES.**

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Francisco Carvalho da Silva e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 5ª Sessão Ordinária (4.4.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. **03485/06**
Interessados: Luciano Jose da Silva - C.P.F n. 568.387.352-53, Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - C.P.F n. 532.637.740-34
Assunto: Contrato - n. 046/2006.
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: "Extinguir o feito sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse de agir deste Tribunal de Contas, tendo em vista a ausência de irregularidades materialmente relevantes e de resultado útil que justifique a continuidade da instrução processual para buscar os elementos faltantes para apreciar o mérito da fiscalização em sua inteireza, assim dando cumprimento aos princípios da seletividade, da razoabilidade e da eficiência, à unanimidade, nos termos do voto relator".

2 - Processo n. **04432/16 – (Processo de origem: 03607/12)**
Interessado: Airton Pedro Gurcacz- CPF 335.316.849-49

Assunto: Concernente ao proc. n. 3607/12/TCE/RO, Embargos de Declaração
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran
Advogado: Margarete Geiareta da Trindade - OAB n. 4438, Rafael Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4486, Vinicius Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4150
Suspeição: Conselheiros **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: "Conhecer os Embargos de Declaração interpostos por Airton Pedro Gurgacz, uma vez atendidos todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 33 da Lei Complementar n. 154/1996 e no art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, No mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, manifestou-se nos seguintes termos: "Em verdade, na peça de embargos apresentada e ora em debate, os embargantes se limitam a repetir as teses já aventadas em sede de defesa, o que mostra claramente não haver as hipóteses de cabimento e provimento dos embargos de declaração por que não houve omissão da Corte na fundamentação do acórdão nos pontos assinalados pelo embargante. Em razão disso, o parecer ministerial acostado aos autos, da lavra do Procurador Geral é no sentido de que a peça pode sim ser conhecida, no entanto, que seja ela desprovida".
Observação: O Dr. Vinicius Valentin Raduan Miguel fez sustentação oral no sentido de externar as razões pelas quais foram interpostos os embargos declaratórios, e de conter expressamente no acórdão, em especial, a questão lançada na letra "f" dos embargos declaratórios, o acolhimento do pleito de que inexistem indícios de crime licitatório.

3 - Processo n. **01863/14** (Apenso Processo n. 02684/13)
Interessada: Jerriane Pereira Salgado - C.P.F n. 644.023.552-49
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2013
Responsáveis: Jerriane Pereira Salgado - C.P.F n. 644.023.552-49, Maria Aparecida Corrêa - C.P.F n. 242.261.142-72, Cesar Gonçalves de Matos - C.P.F n. 350.696.192-68
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: "Julgar regular, a prestação de contas do Instituto de Previdência Social do Município de Seringueiras, exercício de 2013, concedendo quitação plena a Senhora Jerriane Pereira Salgado, determinando a exclusão da responsabilidade imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade

do Senhor César Gonçalves de Matos e da Senhora Maria Aparecida Correa, à unanimidade, nos termos do voto relator".

4 - Processo-e n. **01333/16** (Apenso Processo n. 02718/15)
Interessado: Jailton Ferreira da Silva - C.P.F n. 485.721.102-59
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015
Responsável: Jailton Ferreira da Silva - C.P.F n. 485.721.102-59
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: "Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pela Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, referente ao exercício financeiro de 2015, bem como que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Seringueiras, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Jailton Ferreira da Silva, Vereador Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, à unanimidade, nos termos do voto relator".

5 - Processo n. **01093/14** (Apenso Processo n. 02679/13)
Interessado: Carlos Cesar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2013
Responsáveis: Carlos Cesar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20, Gerson Neves - C.P.F n. 272.784.761-00, Lauri Pedro Rockenbach - C.P.F n. 334.244.629-34
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia do Oeste
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: "Julgar regular com ressalvas, a prestação de contas do Instituto de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia do Oeste, exercício de 2013, concedendo quitação ao Senhor Carlos César Guaita, no tocante às presentes contas, determinando a exclusão de responsabilidade imputada em Definição de responsabilidade dos Senhores Lauri Pedro Rockenbach e Gerson Neves, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator".

6 - Processo n. **01790/16 – (Processo de origem: 03840/10)**
Interessado: Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes – CPF n.72.226.322-04
Assunto: Recurso de Reconsideração
Responsável: Sem Responsável
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogado: Ernande Segismundo - OAB n. 532
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: "Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes para, no mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Dra. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA,** manifestou-se nos seguintes termos: "Do próprio relato feito pelo Conselheiro Relator percebe-se que o principal argumento do recorrente é no sentido de que ele seria parte ilegítima para figurar no polo passivo desse processo e até mesmo para ser penalizado nos moldes como foi. No parecer ministerial, o Procurador Adilson Moreira de Medeiros com bastante clareza aponta os instrumentos legais e contratuais nos quais se fundam a responsabilidade do recorrente. Gostaria de salientar que essa responsabilidade está fundamentada primordialmente na Lei Municipal 895 que estabelece as competências da secretaria de obras do município, havia também uma cláusula expressa no contrato prescrevendo o dever de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e também há um decreto municipal regulamentando as competências dessa secretaria de obras. Tudo isso, no sentido de demonstrar que ao recorrente cabia sim a obrigação de acompanhar e fiscalizar principalmente a correta execução dos serviços. E, no caso, vê-se que da fiscalização realizada foi constatada a existência de dano ao erário em razão do pagamento de despesas não liquidadas, que teria sido evitado com o exercício legítimo de fiscalizar e até mesmo o dever de, antes de efetuar qualquer pagamento, se certificar das condições legais que legitimam o dispêndio de dinheiro público. Por essas razões, o Ministério Público de Contas pugna pelo conhecimento do recurso, todavia, pelo seu não provimento".

Observação: O Dr. Ernande Segismundo fez sustentação oral no sentido que não há ao recorrente qualquer responsabilidade para fiscalizar a obra, não devendo portanto ser sancionado, que secretário não tem competência para fiscalizar obra, se não tem competência não pode responder por isso. Há servidor na estrutura burocrática estatal que tem essa responsabilidade e deve responder por ela, concluindo que não há no país responsabilidade objetiva de servidor público.

7 - Processo n. **02773/16 – (Processo de origem: 01582/08)**
Interessado: Melkisedek Donadon - C.P.F n. 204.047.782-91
Assunto: Recurso de Reconsideração - Processo n. 01582/08-TCE-RO, Acordão AC2TC 00422/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Advogados: Jeverson Leandro Costa - OAB n. 3134, Kelly Mezzomo Crisostomo Costa - OAB n. 3551, Márcio Henrique da Silva Mezzomo - OAB n. 5836, Marianne Almeida E Vieira de Freitas Pereira - OAB n. 3046 RO
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: "Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Melkisedec Donadon para, no mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto relator".

8 - Processo n. **00658/06**
Interessado: Williames Pimentel de Oliveira - Secretário de Estado da Saúde C.P.F n. 085.341.442-49
Assunto: Tomada de Contas - Para apurar possíveis irregularidades sobre a concessão de suprimentos de fundo da Saúde
Responsáveis: Adriana Boni Azevedo Brandão - C.P.F n. 457.342.752-04, Sebastião Flaviano Andreade Concenço - C.P.F n. 811.995.972-87, Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: "Extinguir o feito sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse de agir deste Tribunal de Contas, em função do decurso de 14 anos desde a ocorrência dos fatos em tese irregulares sem a conclusão da instrução e instalação do contraditório no procedimento de tomada de contas especial, assim dando-se cumprimento aos princípios da seletividade, da razoabilidade, da eficiência e do contraditório substancial, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, manifestou-se nos seguintes termos: "Gostaria de fazer o registro do opinativo ministerial no sentido de ser proposto o arquivamento do presente processo em razão de princípios que têm norteado a atuação desta Corte de Contas. Trata-se no caso de um processo de longa data e que sequer a instrução processual foi concluída, o que autoriza o arquivamento sem resolução de mérito, na forma já proposta pelo Conselheiro Relator."

9 - Processo-e n. **01340/16**
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária
Assunto: Tomada de Contas Especial - Referente ao Convênio n. 005/PGE-2006
Responsáveis: Sorrival de Lima - C.P.F n. 578.790.104-59, Marco Antônio Petisco - C.P.F n. 501.091.389-53, Luiz Cláudio Pereira Alves - C.P.F n. 238.785.254-00
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: "Julgar regular presente a Tomada de Contas Especial, em face da não detecção de fato danoso ao erário, concedendo quitação plena aos Senhores Marco Antônio Petisco, Luiz Cláudio Pereira Alves e Sorrival de Lima, à unanimidade, nos termos do voto relator".

10 - Processo n. **02290/02**
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças
Assunto: Tomada de Contas Especial - Fiscalização nas contas do Fundef Estadual, com vistas à verificação da regularidade dos aportes de recursos,

decorrentes da arrecadação do ICMS, ref. aos exercício de 1999 e 2000 - convertido em tomada de contas especial decisão 132/02 proferida em 09/10/2002

Responsáveis: José de Oliveira Vasconcelos - C.P.F n. 045.719.912-15, José Luciano Leitão de Lavor Júnior - C.P.F n. 582.144.966-91

Advogados: Francisca Rennea Pereira da Cruz Takeda - OAB n. 1308, Ely Roberto de Castro - OAB n. 509, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB n. 635

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Decisão: "Julgar regular com ressalvas a presente tomada de contas especial, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n° 154/1996, em razão da ocorrência de infringências praticadas no âmbito da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia. Reconhecer a responsabilidade atribuída em desfavor dos Senhores José Luciano Leitão de Lavor Júnior, Secretário da SEFIN entre 1.1.1999 e 26.6.2000, e José de Oliveira Vasconcelos, Secretário da SEFIN entre 26.6.2000 e 31.12.2000, uma vez que comprovada a prática de atos que violaram as normas legais, com aplicação de multa, e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator".

11 - Processo-e n. **04100/15**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cerejeiras

Assunto: Auditoria Ordinária - Período de Janeiro a Setembro de 2015

Responsáveis: José F. da Silva - C.P.F n. 286.666.072-20, Valmir Maciel - C.P.F n. 290.164.952-15, Edmar Lopes - C.P.F n. 647.013.362-20, David Gomes França - C.P.F n. 516.983.159-53, Valdecir Atílio Kluch - C.P.F n. 144.439.960-87, Valcir Rech - C.P.F n. 326.827.272-04, Antônio Augusto Vinhote Correia - C.P.F n. 085.989.242-53, Claudinei de Jesus Moreira - C.P.F n. 983.542.802-68, Saulo Siqueira de Souza - C.P.F n. 479.010.042-15, Rafaela Camilo Mamedes de Oliveira - C.P.F n. 745.484.842-72

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Decisão: "Extinguir o presente processo de Auditoria Ordinária realizada nas áreas de Gestão de Pessoas e Controle Interno do Legislativo do Município de Cerejeiras, no período de janeiro a setembro de 2015, à unanimidade, nos termos do voto relator".

12 - Processo-e n. **03898/16**

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena

Assunto: Pregão Eletrônico n. 48/2016 - contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas áreas urbana e rural do Município de Vilhena

Responsáveis: Tiago Cavalcanti Lima de Holanda - C.P.F n. 836.925.683-04, Maciel Albino Wobeto - C.P.F n. 551.626.491-04, Pedro Henrique da Paz Batista

- C.P.F n. 051.386.094-08, Jackeline V. S. Manganaro - C.P.F n. 468.754.922-53

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2016/SAAE, deflagrado para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas áreas urbana e rural do Município de Vilhena, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator".

13 - Processo n. **01061/03** (Apensos Processos n. 01197/02, 01196/02, 02330/02, 01766/02, 01488/02, 01034/02, 04002/02, 03588/02, 03135/02, 00753/02, 00419/03, 04391/02, 00208/03, 04833/02, 00477/02, 04285/02, 04181/02, 03736/02, 03051/05, 03047/05, 03044/05, 03046/05, 03049/05, 03050/05, 03053/05, 03052/05)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Responsáveis: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - C.P.F n. 351.164.126-87, Jucélis Freitas de Sousa - C.P.F n. 203.769.794-53, Adelino Ângelo Follador - C.P.F n. 148.372.189-20, Charles Luís Pinheiro Gomes - C.P.F n. 449.785.025-00, Salatiel Correa Carneiro - C.P.F n. 019.765.048-13, Roseli das Dores Almeida - C.P.F n. 223.495.531-91, Iracilda Alves Costa Miranda - C.P.F n. 490.749.469-68, Ajaj Alabi - C.P.F n. 326.594.589-87, Maria Cleusa dos Santos - C.P.F n. 349.370.802-53, Janete Falquembach Reveilleau - C.P.F n. 665.336.942-00, Maria do Socorro Vilarins Correia - C.P.F n. 113.745.272-20, Glicério Bitencourt de Queiroz - C.P.F n. 663.190.569-91, Manuel Segundo Lopes Munoz - C.P.F n. 022.519.548-80, Ailton Jairo de Araújo Cavalcante - C.P.F n. 274.542.584-68, David Humberto Reyes Ortiz de la Vega - C.P.F n. 113.896.722-04, Arnaldo Egídio Bianco - C.P.F n. 205.144.419-68, José Batista da Silva - C.P.F n. 279.000.701-25, Alonso Silva de Araújo - C.P.F n. 286.223.592-04

Advogados: Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Rodrigo Otávio Veiga de Vargas - OAB n. SP/ 177.506

Suspeição: Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Decisão: "Julgar irregular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, exercício de 2002, com imputação de débito e aplicação de multas, e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Observação: Presidência com o Conselheiro Omar Pires Dias.

14 - Processo-e n. **01435/16**

Jurisdicionado: Fundação Cultural de Vilhena

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015

Responsáveis: Anísio Pereira Ruas - C.P.F n. 204.114.132-87
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: "Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pela Fundação Cultural de Vilhena no exercício de 2015, à unanimidade, nos termos do voto relator".

15 - Processo-e n. 01407/16
Jurisdicionado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015
Responsáveis: Samoel Vieira - C.P.F n. 416.960.429-68
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: "Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena no exercício de 2015, à unanimidade, nos termos do voto relator".

16 - Processo-e n. 01338/16
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena
Assunto: Prestação de Contas
Responsáveis: Roberto Scalercio Pires - C.P.F n. 386.781.287-04, Vanderlã Paulo de Andrade - C.P.F n. 266.190.402-68, Irlanê da Silva de Carvalho - C.P.F n. 325.891.312-91, Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Advogado: Andrea Melo Romão Comim - OAB nº 3960
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: "Julgar regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Vilhena, exercício de 2015, concedendo quitação plena à Senhora Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida, à unanimidade, nos termos do voto relator".

17 - Processo n. 03523/07
Interessada: Maria do Socorro Roberto - C.P.F n. 202.065.931-04
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Conceder o registro, sem análise do mérito, com fundamento na Súmula 7/TCE-RO, combinado com o art. 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas, do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria do Socorro Roberto, à unanimidade, nos termos do voto relator".

18 - Processo n. **04281/16 – (Processo de origem: 03956/13)**
Recorrente: Quélia Crispiniano de Jesus - C.P.F n. 680.809.722-49
Assunto: Pedido de Reexame referente Processo n. 03956/13 – Acórdão n. 1410/2016-2ª Câmara
Jurisdicionado: Poder Executivo Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Preliminarmente, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pela recorrente. Pelo não enfrentamento das preliminares em face das preclusões temporal e lógica e por não haver quaisquer prejuízos à recorrente. No mérito, com esteio na *ratio decidendi* expendida ao longo do voto, pelo provimento integral do Pedido de Reexame, tornando sem efeito a responsabilidade e multa imputada à recorrente, e por via de consequência, considerar formalmente legal o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/CPL/PMA/13, à unanimidade, nos termos do voto relator".

19 - Processo n. **04280/16 – (Processo de origem: 03956/13)**
Recorrente: Aparecida Ferreira de Almeida Soares - C.P.F n. 523.175.101-44
Assunto: Pedido de Reexame referente Processo n. 03956/13 – Acórdão n. 1410/2016-2ª Câmara
Jurisdicionado: Poder Executivo Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Preliminarmente, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pela recorrente. Pelo não enfrentamento das preliminares em face das preclusões temporal e lógica e por não haver quaisquer prejuízos à recorrente. No mérito, com esteio na *ratio decidendi* expendida ao longo do voto, pelo provimento integral do Pedido de Reexame, tornando sem efeito a responsabilidade e multa imputada à recorrente, e por via de consequência, considerar formalmente legal o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/CPL/PMA/13, à unanimidade, nos termos do voto relator".

20 - Processo n. **04278/16 – (Processo de origem: 03956/13)**
Recorrente: Bruna Gonçalves Apolinário - C.P.F n. 005.173.182-70
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Proc. 3956/2013 - Acórdão n. 1410/2016-2ª Câmara
Jurisdicionado: Poder Executivo Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Preliminarmente, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pela recorrente. Pelo não enfrentamento das preliminares em face das preclusões temporal e lógica e por não haver quaisquer prejuízos à recorrente. No mérito, com esteio na *ratio decidendi* expendida ao longo do voto, pelo provimento integral do Pedido de Reexame, tornando sem

efeito a responsabilidade e multa imputada à recorrente, e por via de consequência, considerar formalmente legal o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/CPL/PMA/13, à unanimidade, nos termos do voto relator".

21 - Processo n. **04279/16 – (Processo de origem: 03956/13)**
Recorrente: Adriano dos Santos - C.P.F n. 386.827.292-53
Assunto: Pedido de Reexame referente Processo n. 03956/13 - Acórdão n. 1410/2016-2ª Câmara.
Jurisdicionado: Poder Executivo Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Preliminarmente, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo recorrente. Pelo não enfrentamento das preliminares em face das preclusões temporal e lógica e por não haver quaisquer prejuízos ao recorrente. No mérito, com esteio na *ratio decidendi* expendida ao longo do voto, pelo provimento integral do Pedido de Reexame, tornando sem efeito a responsabilidade e multa imputada ao recorrente, e por via de consequência, considerar formalmente legal o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/CPL/PMA/13, à unanimidade, nos termos do voto relator".

22 - Processo-e n. **01451/16**
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Theobroma
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015
Responsáveis: Francisco de Assis Pedroso - C.P.F n. 015.284.698-01, Fernando dos Santos Oliveira - C.P.F n. 036.063.526-11
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas do Fundo Municipal de Saúde de Theobroma, exercício financeiro de 2015, à unanimidade, nos termos do voto relator".

23 - Processo-e n. **01164/16**
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015
Responsáveis: Cláudio Cruz de Oliveira - C.P.F n. 672.122.392-91, Dario Ribeiro - C.P.F n. 653.057.602-91
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira, referente ao exercício financeiro de 2015, à unanimidade, nos termos do voto relator".

24 - Processo n. **04310/16 – (Processo de origem: 03956/13)**
Jurisdicionado: Poder Executivo Municipal de Ariquemes
Assunto: Recurso de Reconsideração - Processo n. 03956/13 - Acórdão AC2-TC 01410/16
Recorrente: Lorival Ribeiro de Amorim - C.P.F n. 244.231.656-00
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Preliminarmente, em homenagem ao principio da fungibilidade, conhecer e receber o Recurso de Reconsideração interposto pelo recorrente, como pedido de reexame, no mérito, com esteio na *ratio decidendi* expendida ao longo do voto, pelo provimento integral do Pedido de Reexame, tornando sem efeito a responsabilidade e multa imputada ao recorrente, e por via de consequência, considerar formalmente legal o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/CPL/PMA/13, à unanimidade, nos termos do voto relator".

25 - Processo n. **02572/14** (Apensos Processos n. 02745/14, 02747/14, 00320/15, 00186/15, 00188/15, 01250/15, 00182/15, 00184/15, 03109/15, 03131/15, 03201/15, 03202/15, 03544/15, 02932/15, 04152/15, 04509/15, 01806/16, 02317/16)
Interessados: Eliane Duarte Batista e outros
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Edital n. 001/2013
Responsáveis: Elizeu de Lima - C.P.F n. 220.771.382-20, Antônio Manoel de Souza - C.P.F n. 050.128.518-03
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário e celetista, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, em decorrência de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais".

26 - Processo n. **01930/10** (Apensos: 02339/10, 02372/10, 02067/10, 00236/11, 01881/11, 02567/11, 02957/11, 02572/11, 02966/11, 00971/11, 03516/12, 02584/12, 02618/12, 02683/12, 01683/12, 01685/12, 01719/12, 02571/12, 04639/12, 04644/12, 03899/12, 01739/13, 02184/13, 03850/13, 04069/13, 02275/14, 02294/14, 02861/14, 02158/14)
Interessada: Rosa Maria Mesquita e Outros
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - n. 001/2009

Responsável: Romeu Reolon - C.P.F n. 577.325.589-87
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais".

27 - Processo n. 04895/12
Interessada: Sônia Maria de Palma dos Santos - C.P.F n. 272.246.432-20
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: Cláudia Rosário Tavares Arambul - C.P.F n. 379.348.050-04
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTONIO ALVES**
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria da servidora Sônia Maria de Palma dos Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

28 - Processo-e n. 01719/16
Interessada: Aida Pedraza Gomes - C.P.F n. 162.720.722-87
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição contribuição
Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Aida Pedraza Gomes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de

aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

29 - Processo-e n. **03199/16**
Interessada: Silene Galdino Leite dos Reis - C.P.F n. 085.339.622-15
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Silene Galdino Leite dos Reis, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

30 - Processo-e n. **03705/15**
Interessado: Antonio Marcelino dos Santos - C.P.F n. 242.003.442-20
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade do servidor Antônio Marcelino dos Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

31 - Processo-e n. **00047/17**
Interessada: Nilda Fernandes da Silva Rossi - C.P.F n. 149.575.742-00
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Nilda Fernandes da Silva Rossi, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

32 - Processo-e n. **00062/17**

Interessada: Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato - C.P.F n. 139.041.832-49
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

33 - Processo-e n. 00510/17
Interessada: Rita de Paula da Silva Gil - C.P.F n. 668.024.742-04
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Rita de Paula da Silva Gil, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

34 - Processo n. 01052/12
Interessado: Dézio Ferreira Lopes - C.P.F n. 013.751.802-15
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do servidor Dézio Ferreira Lopes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

35 - Processo-e n. 03201/16
Interessada: Selma Regina Parra Motta - C.P.F n. 059.590.177-84
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Selma Regina Parra Motta, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

36 - Processo-e n. 00511/17
Interessada: Elisângela Campelo da Cruz - C.P.F n. 486.083.352-04
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Elisangela Campelo da Cruz, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

37 - Processo n. 02936/14
Interessada: Nora Ney Lopes da Silva - C.P.F n. 327.943.397-53
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Nora Ney Lopes da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

38 - Processo-e n. 04583/16
Interessada: Maria Donizete de Brito - C.P.F n. 106.359.982-20
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Maria Donizete de Brito, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

39 - Processo-e n. **00967/16**
Interessada: Carmen Baseggio - C.P.F n. 836.140.447-34
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Carmen Baseggio, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

40 - Processo-e n. **04741/15**
Interessada: Iracy Vieira Dias - C.P.F n. 559.705.912-20
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Iracy Vieira Dias, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

41 - Processo-e n. **03749/15**
Interessada: Raimunda Silva de Melo - C.P.F n. 325.854.032-20
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Raimunda Silva de Melo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos

seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

42 - Processo-e n. **00414/16**
Interessada: Sandra Pasinato - C.P.F n. 703.624.679-00
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Sandra Pasinato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

43 - Processo-e n. **04425/15**
Interessado: Francisco Antônio Vaz - C.P.F n. 015.628.958-00
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do servidor Francisco Antônio Vaz, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

44 - Processo-e n. **03683/15**
Interessada: Raquel Xavier da Silva - C.P.F n. 369.855.899-87
Assunto: Aposentadoria voluntária
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Raquel Xavier da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

45 - Processo n. **01211/15**
Interessada: Gedalva Nascimento dos Santos - C.P.F n. 108.150.075-15
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Gedalva Nascimento dos Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

46 - Processo n. 04101/11
Interessado: Itamar Barros de Araújo - C.P.F n. 350.531.272-04
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - C.P.F n. 606.771.802-25
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade do servidor Itamar Barros de Araújo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

47 - Processo n. 02321/13
Interessada: Amélia Atisano Pereira - C.P.F n. 367.625.559-34
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Amélia Atisano Pereira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

48 - Processo-e n. 03764/15
Interessada: Maria Dias Bezerra - C.P.F n. 162.697.212-53
Assunto: Aposentadoria voluntária
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Maria Dias Bezerra, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

49 - Processo-e n. 00944/16

Interessada: Maria de Fátima Tavares Kerber - C.P.F n. 148.930.881-49
Assunto: Aposentadoria voluntária
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Maria de Fatima Tavares Kerber, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

50 - Processo-e n. 03485/16
Interessada: Maria Marli dos Santos - C.P.F n. 246.061.972-34
Assunto: Aposentadoria voluntária
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Maria Marli dos Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

51 - Processo n. 00483/15
Interessada: Inês Motta de Morais - C.P.F n. 161.891.832-04
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsáveis: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Inês Motta de Morais, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

52 - Processo n. 02324/13
Interessada: Marilia Duarte - C.P.F n. 581.719.247-00
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Marilia Duarte, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

53 - Processo-e n. 01605/16
Interessada: Esmeralda Corrêa Inoroza - C.P.F n. 106.562.942-72
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Esmeralda Corrêa Inoroza, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

54 - Processo-e n. 03792/16
Interessada: Maria Madalena Marques Lopes - C.P.F n. 567.875.617-68
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Maria Madalena Marques Lopes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

55 - Processo n. 02444/12
Interessada: Terezinha Idonez Martins - C.P.F n. 326.204.462-87
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Terezinha Idonez Martins, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos

seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

56 - Processo-e n. **01895/16**
Interessada: Luci Maria de Souza Gonçalves - C.P.F n. 307.673.692-20
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: Carlos Cesar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Revogar a Decisão n. 010/GCSOP-2017, publicada no DOeTC-RO n. 1318, de 25 de janeiro de 2017, fixando prazo de trinta (30) dias ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste – NOVA PREVI, para que comprove que a servidora Luci Maria de Souza Gonçalves cumpriu todos os requisitos para fazer jus à concessão de aposentadoria com redução de cinco (5) anos na idade (de 55 para 50 anos) e no tempo de contribuição (de 30 para 25 anos), qual seja, tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, determinando a retificação do ato, para embasar o pagamento dos proventos, caso comprovado o atendimento de todos os requisitos para a concessão da aposentadoria: cinquenta anos de idade, 25 anos de contribuição exclusivamente no exercício efetivo da função de magistério, vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, determinando a anulação do ato, caso haja impossibilitada a comprovação do atendimento de todos os requisitos para a concessão da aposentadoria, à unanimidade, nos termos do voto relator".

57 - Processo-e n. **00506/17**
Interessada: Eliete Mendes Ferreira - C.P.F n. 161.685.692-00
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Eliete Mendes Ferreira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de

aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

58 - Processo n. **01801/10**
Interessada: Maria de Lourdes de Souza Santos - C.P.F n. 361.379.369-53
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: Eder Rogério Mansan - C.P.F n. 941.482.529-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Maria de Lourdes de Souza Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

59 - Processo-e n. **03746/16**
Interessada: Maria Amada Iananes - C.P.F n. 060.723.802-04
Assunto: Aposentadoria compulsória
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória da servidora Maria Amada Iananes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

60 - Processo-e n. **04790/16**
Interessado: Luiz Chagas da Costa - C.P.F n. 233.535.972-04
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do servidor Luiz Chagas da Costa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

61 - Processo-e n. **04404/15**
Interessada: Jaime Dalboni Costa Junior - C.P.F n. 325.492.104-68

Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do servidor Jaime Dalboni Costa Júnior, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

62 - Processo-e n. 04607/16
Interessada: Eva Ferreira da Silva - C.P.F n. 113.893.382-15
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Eva Ferreira da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

63 - Processo-e n. 04785/16
Interessado: Ronaldo Magno Louzada Neves - C.P.F n. 244.427.986-72
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição do servidor Ronaldo Magno Louzada Neves, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

64 - Processo n. 01262/12
Interessado: Antonio Arlindo Sanchez Gagliardo - C.P.F n. 277.482.949-68
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Antonio Arlindo Sanchez Gagliardo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação."

65 - Processo-e n. **03723/16**
Interessada: Maria Rita Nogueira - C.P.F n. 238.067.022-68
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: Rodrigo Ferreira Soares - C.P.F n. 710.113.582-04
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho e Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Maria Rita Nogueira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

66 - Processo-e n. **03477/16**
Interessada: Hélia Maria Paes de Araújo - C.P.F n. 084.725.482-87
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

67 - Processo-e n. **02152/15**
Interessada: Teresinha Rosa Coelho - C.P.F n. 349.484.652-91
Assunto: Pensão por morte
Responsável: Weliton Pereira Campos - C.P.F n. 410.646.905-72
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público seja a presente pensão objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha".

68 - Processo-e n. **02564/16**
Interessada: Marta da Silva Nascimento Ananias - C.P.F n. 416.994.917-04

Assunto: Pensão
Responsável: Marcia Maria da Silva Nascimento
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

69 - Processo n. 02046/09
Interessados: Stephany Giovanna Garrido Barbosa, Luciene Maria Souza Mota - C.P.F n. 890.638.132-87, Victor Hugo Mota Alcântara, Larissa Gabriela Mota Alcântara, Kauã de Araújo Barbosa
Assunto: Pensão
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

70 - Processo-e n. 03347/16
Interessado: Alberto de Souza Barros - C.P.F n. 334.586.185-20
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

71 - Processo n. 00222/09
Interessado: Raimundo Freitas da Silva - C.P.F n. 195.952.202-72
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

72 - Processo-e n. 00432/17
Interessada: Suelen Kriger Quiesa - C.P.F n. 015.387.282-90
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015

Responsável: Célio Renato da Silveira - C.P.F n. 130.634.721-15
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais".

73 - Processo-e n. 00330/17
Interessado: Aglisson Carlos Guedes Moraes - C.P.F n. 008.350.902-05
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 004/2016
Responsável: Leri Veloso da Cruz
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais".

74 - Processo-e n. 03160/16
Interessados: Lidiane Pinheiro de Souza Moraes - C.P.F n. 486.300.027-86, Andressa Ferreira Rabelo Guimarães - C.P.F n. 020.854.502-61, Max Sandro da Silva Ávila - C.P.F n. 312.301.302-25, Sara Cristina Nogueira Macedo - C.P.F n. 989.150.329-18, Andressa dos Santos Lozório - C.P.F n. 558.609.232-87, Marta Ribeiro - C.P.F n. 872.952.292-72, Janete da Silva Nunes - C.P.F n. 760.820.592-04, Carina Guiomar Ferro Batista - C.P.F n. 756.399.802-06, Roselinda Pires de Souza Almeida - C.P.F n. 675.425.732-68, Lisandra da Silva Campregher - C.P.F n. 985.187.802-25, Luilda Norberto Soares Caetano dos Santos - C.P.F n. 136.657.232-72, Marlem Rodrigues Oliveira Afonso - C.P.F n. 010.618.492-01, Alcineide Torres de Lima - C.P.F n. 596.095.592-04, Fabiane Coelho Pereira Vidal - C.P.F n. 681.089.662-72, Tatiany Lopes Milani de Jesus - C.P.F n. 015.702.592-67, Jéssica Janones de Oliveira - C.P.F n. 714.356.112-68, Rodrigo Sardinha Hermes - C.P.F n. 083.560.427-63, Geruza Moraes de Meideiros - C.P.F n. 843.418.072-34, Vilma Graciele Rodrigues Oliveira - C.P.F n. 711.310.942-04, Roseli Sonia Jorge Lago - C.P.F n. 351.504.672-00, Neila Passos de Mendonça Waldrigues - C.P.F n. 796.012.782-49, Priscila Karen Belchior - C.P.F n. 007.354.022-64

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013
Responsável: Jair Eugênio Marinho - C.P.F n. 353.266.461-53
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais".

75 - Processo n. 02312/16
Interessados: Lucimar Medeiros de Almeida - C.P.F n. 860.978.222-00, Maria de Lourdes da Costa Fogues - C.P.F n. 421.326.302-91, Leila Lopes Martins - C.P.F n. 350.578.662-49, Uilians Izaquiel Montalvão de Lara - C.P.F n. 879.826.412-53, Ezenildo Marques Dutra - C.P.F n. 567.847.402-20, Ilza Lopes de Assis - C.P.F n. 223.708.112-34, Solange Hotts de Oliveira - C.P.F n. 762.080.602-49, Viviane Britzke - C.P.F n. 987.326.092-72, Noemi Rezende Lima - C.P.F n. 139.875.852-34, Sandra Regina Gonçalves Silvério - C.P.F n. 327.636.202-30, Maria Edineuza Siqueira Barreto - C.P.F n. 498.544.882-68, César Montine Reginato - C.P.F n. 349.857.002-15, Leoveraldo Luiz Gomes Ferreira - C.P.F n. 283.760.212-49, Moacir Amaro da Silva - C.P.F n. 499.166.292-34
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 003/2011
Responsável: Gilberto Lourenço Soares
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais".

76 - Processo-e n. 00148/17
Interessados: Roseana Bastos Santos Santiago - C.P.F n. 854.927.012-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015
Responsável: Célio Renato da Silveira - C.P.F n. 130.634.721-15
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais".

77 - Processo-e n. **04711/16**
Interessada: Denise Luci Castanheira - C.P.F n. 302.790.028-58
Assunto: Análise de Legalidade dos Atos de Admissão - Concurso Publico Edital n. 001/2012
Responsável: Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19
Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais".

78 - Processo-e n. **04014/16**
Interessados: Bruno Iglesias Dinato - C.P.F n. 003.953.642-48, Sara Cristina da Cunha Oliveira Nachiro - C.P.F n. 985.186.312-20
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015
Responsável: Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19
Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais".

79 - Processo-e n. **03569/16**
Interessadas: Kelly Cristina Soares Dias - C.P.F n. 421.026.852-68, Daniela Cristina Gonçalves Aidar - C.P.F n. 596.269.092-34, Adriana Andressa da Silva Will Santos - C.P.F n. 821.729.512-34
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013

Responsável: Jair Eugênio Marinho - C.P.F n. 353.266.461-53
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais".

80 - Processo-e n. 00206/17
Interessados: Jacson Ferreira Lucas - C.P.F n. 822.502.862-72, Myssula Brandão Hayashida - C.P.F n. 754.291.794-34, Carlos Alexandre Lima Pereira Castro - C.P.F n. 635.183.092-34, Vamildo Cacimiro de Oliveira - C.P.F n. 325.013.404-00, Antonio Vitor Alves - C.P.F n. 693.029.101-30
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015
Responsável: Jailson Ramalho Ferreira - C.P.F n. 225.916.644-04
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais".

81 - Processo n. 02766/11 (Apensos Processos n. 02590/11, 04071/11, 04069/11, 04070/11, 02960/11, 03933/11, 04043/11, 04595/12, 02649/12, 02655/12, 03519/12, 01561/12, 02648/12, 02635/12, 02634/12, 02575/12, 00596/13, 02140/13, 02991/13, 00976/15, 02995/15, 00546/16)
Interessado: Fabrício Alves Guimarães e Outros
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital n. 001/2010
Responsável: Augusto Tunes Plaça - C.P.F n. 387.509.709-25
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais".

82 - Processo-e n. **00718/16**
Interessada: Carmem de Fátima Pontiari Santos - C.P.F n. 203.561.882-72
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

83 - Processo-e n. **00302/17**
Interessado: José Domingos de Jesus - C.P.F n. 194.057.665-20
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Amauri Vale
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

84 - Processo-e n. **00191/17**
Interessada: Luisa Lourdes Secundo Herek - C.P.F n. 063.049.822-91
Assunto: Aposentadoria voluntária estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

85 - Processo-e n. **03854/16**
Interessada: Maria D'Lourdes Mendonça Oliveira Santana - C.P.F n. 152.079.352-91
Assunto: Aposentadoria

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

86 - Processo-e n. 03124/16
Interessado: Vitorino Joaquim da Silva - C.P.F n. 333.042.039-15
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Izolda Madella - C.P.F n. 577.733.860-72
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

87 - Processo-e n. 00627/17
Interessada: Marina Moreira da Silva - C.P.F n. 274.525.301-87
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

88 - Processo-e n. 00289/17
Interessado: Joaquim Almeida da Rocha - C.P.F n. 138.980.862-91
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

89 - Processo-e n. **03763/16**
Interessado: Hernan Tames Reinaga - C.P.F n. 309.869.077-15
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

90 - Processo-e n. **04808/15**
Interessada: Maria Salete de Miranda - C.P.F n. 167.628.199-15
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

91 - Processo-e n. **02008/16**
Interessado: José Raimundo de Souza - C.P.F n. 183.465.292-87
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

92 - Processo-e n. **00436/17**
Interessada: Lourdes do Carmo Barbosa - C.P.F n. 325.487.372-68
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

93 - Processo-e n. **00195/17**
Interessado: William Ferreira Santana - C.P.F n. 113.489.172-53
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

94 - Processo-e n. **00689/17**
Interessada: Adenira de Oliveira Ramos - C.P.F n. 271.903.152-68
Assunto: Aposentadoria Voluntária municipal
Responsável: Andreia Ferraz Novais
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação".

95 - Processo-e n. **03261/16**
Interessado: Artur Cleomar de Freitas - C.P.F n. 134.405.196-00
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

96 - Processo-e n. 02383/16
Interessada: Cleunice Gomes de Castro - C.P.F n. 234.632.102-82
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

97 - Processo-e n. 00192/17
Interessada: Marlete Aguiar do Nascimento - C.P.F n. 191.639.592-91
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

98 - Processo-e n. 00280/17
Interessada: Maria Nilce Souza dos Santos - C.P.F n. 017.845.478-83
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

99 - Processo-e n. 00188/17
Interessada: Eunides Aristides de Souza - C.P.F n. 242.163.212-91
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

100 - Processo-e n. 04601/16
Interessada: Silvana Amorim Soares - C.P.F n. 282.853.523-15
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

101 - Processo-e n. 03475/16
Interessada: Maria Zilmar da Costa - C.P.F n. 096.370.872-49
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

102 - Processo-e n. 04961/16
Interessado: Rigoalberto Siqueira Umbelino - C.P.F n. 113.320.182-20
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

103 - Processo-e n. 00503/17
Interessada: Eunice Brito Silva - C.P.F n. 084.450.442-49
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

104 - Processo-e n. 00187/17
Interessado: Dário Rudiguello - C.P.F n. 662.656.148-00
Assunto: Aposentadoria voluntária

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

105 - Processo-e n. 04573/16
Interessada: Sueli Cândido - C.P.F n. 674.592.697-00
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

106 - Processo-e n. 00126/17
Interessada: Pedrina Maria Ferreira dos Santos - C.P.F n. 419.093.132-20
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Claudio Martins de Oliveira - C.P.F n. 092.622.877-39
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

107 - Processo n. 00593/17 – (Processo de origem: 02153/07)
Embargante: Daniel Neri de Oliveira
Assunto: Embargos de declaração referente ao Proc. TC n. 02153/07.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogado: Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827
Suspeição: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos do voto relator".

108 - Processo-e n. 05051/16
Interessado: Willian Nunes da Silva - C.P.F n. 369.349.338-34
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

109 - Processo-e n. 00620/17
Interessada: Francisca Almeida Xavier - C.P.F n. 147.953.292-49
Assunto: Pensão municipal
Responsável: João Bosco Costa - C.P.F n. 130.622.554-04
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina seja a presente pensão objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha".

110 - Processo-e n. 00133/17
Interessada: Waldivina Martins da Costa de Araujo - C.P.F n. 880.230.441-68
Assunto: Pensão municipal
Responsável: Ivani Ferreira Vieira - C.P.F n. 390.292.479-91
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina seja a presente pensão objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha".

111 - Processo-e n. 00131/17
Interessado: Victor Emanoel Costa Nascimento Ximenes
Assunto: Pensão municipal
Responsável: Alexey da Cunha
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

112 - Processo-e n. 00496/17
Interessada: Luzia Fandinho Campos - C.P.F n. 021.837.222-15
Assunto: Pensão estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina seja a presente pensão objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha".

113 - Processo-e n. 00512/17
Interessado: Edson Luiz Fernandes e Outros - C.P.F n. 332.172.542-87
Assunto: Pensão municipal
Responsável: Márcia Maria da Silva Nascimento - C.P.F n. 596.009.422-34
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina seja a presente pensão objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha".

114 - Processo-e n. 03846/15
Interessada: Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira - C.P.F n. 156.092.943-04
Assunto: Pensão municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

115 - Processo n. 02898/12
Interessada: Dayane Alexandre Salvador e outros - C.P.F n. 016.039.702-23
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

116 - Processo n. **00037/11**
Interessada: Ana Maria de Souza - C.P.F n. 113.179.222-04
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

117 - Processo-e n. **00504/17**
Interessado: Raimundo Nonato de Oliveira Queiroz - C.P.F n. 031.308.512-91
Assunto: Pensão municipal
Responsável: Juliano Souza Guedes
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina seja a presente pensão objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha".

118 - Processo-e n. **00497/17**
Interessada: Marinalva Balordin - C.P.F n. 847.240.802-72
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

119 - Processo n. **00591/10**
Interessada: Jarlene Gumercindo Soares E Outros - C.P.F n. 599.727.692-91
Assunto: Pensão estadual
Responsável: César Licório - C.P.F n. 015.412.758-29
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

120 - Processo-e n. **00493/17**
Interessado: Danilo Tibana Ito e Outra - C.P.F n. 216.890.868-07
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

121 - Processo-e n. **00498/17**
Interessados: Marta Pereira Santana D'Oliveira e Outros - C.P.F n. 644.594.032-34
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina seja a presente pensão objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha".

122 - Processo-e n. **00500/17**
Interessada: Maria Aparecida da Silva - C.P.F n. 103.027.862-87
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina seja a presente pensão objeto de registro perante essa Corte de Contas em razão do atendimento aos requisitos legais do benefício previdenciário em testilha".

123 - Processo-e n. **00267/17**
Interessada: Cleuzenir de Souza Araújo Dantas e Outros - C.P.F n. 341.333.212-00
Assunto: Pensão estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

124 - Processo-e n. 05043/16
Interessada: Irene Barbosa Cunha da Silva - C.P.F n. 502.320.709-97
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

125 - Processo-e n. 00268/17
Interessada: Dayane Paiva da Silva Nunes e Outro - C.P.F n. 905.408.752-87
Assunto: Pensão Estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

126 - Processo-e n. 03934/15
Interessado: Geraldo Fonseca Soares - C.P.F n. 000.831.297-40
Assunto: Reforma
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

127 - Processo n. 00550/15
Interessado: Anderson Marcelino dos Reis - C.P.F n. 672.098.232-04
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIR**A, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina em face do atendimento aos requisitos legais, que seja deferido o registro do ato".

128 - Processo n. **01022/12**
Interessado: Francisco de Assis do Carmo dos Anjos - C.P.F n. 203.991.202-97
Assunto: Reserva Remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

129 - Processo-e n. **03770/16**
Interessado: Vanderlir Maciel Dantas - C.P.F n. 229.823.103-68
Assunto: Reserva Remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

130 - Processo-e n. **00281/17**
Interessado: Sérgio Basila - C.P.F n. 559.659.890-91
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

131 - Processo-e n. **00186/17**
Interessado: João Jamesson de Souza Guerra - C.P.F n. 547.825.034-15
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. **04539/12**
Interessada: Edilaina Siqueira Pereira - C.P.F n. 842.744.251-34
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2011
Responsáveis: Marcos Alves de Oliveira - C.P.F n. 497.500.032-68, Edilaina Siqueira Pereira - C.P.F n. 842.744.251-34, Priscila Santos de Araújo Costa - C.P.F n. 053.728.274-24
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

2 - Processo-e n. **00234/15**
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Assunto: Representação - Possível desvio de função
Responsáveis: Helena da Costa Bezerra - C.P.F n. 638.205.797-53, Celso Ceccatto - C.P.F n. 224.825.129-72, Juraci Jorge da Silva - C.P.F n. 085.334.312-87, Antônio Carlos dos Reis - C.P.F n. 886.827.577-53, Confúcio Aires Moura - C.P.F n. 037.338.311-87
Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

3 - Processo n. **00645/11**
Interessado: Josemar Tavares Nunes - C.P.F n. 035.746.362-53
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: José Tiago Coelho Maranhão - C.P.F n. 269.092.947-34
Jurisdicionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

4 - Processo n. **01620/10**
Interessado: Adriano da Silva - C.P.F n. 277.040.502-06
Assunto: Pensão municipal
Responsável: Marcelo Dias Franskoviak
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

5 - Processo-e n. **00434/17**
Interessada: Lucivani Colombo - C.P.F n. 107.296.822-34
Assunto: Aposentadoria municipal

Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

6 - Processo-e n. 03717/16
Interessado: Valdir Paschoato e Outro - C.P.F n. 409.391.112-68
Assunto: Pensão municipal
Responsável: Pedro Nogueira da Silva - C.P.F n. 028.203.428-50
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

7 - Processo-e n. 00273/17
Interessada: Milene Pereira dos Santos e Outro - C.P.F n. 001.227.892-02
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 11h e 44min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 18 abril de 2017.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara